



Processo Legislativo n.º 4630

Assunto: Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício financeiro do ano de 2023 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal.

Relator: Isauro de Cerqueira.

Relatório

Recebido o Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Prefeito Municipal Leandro Teixeira Vieira.

O Ofício externo nº 0298/25-DP-SP veio acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas id 30247, Acórdão do TCERO id 30246 e certidão de Publicação id 30248, recebido os autos pelo Presidente da Câmara Municipal, o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento onde permaneceu por 30 dias a disposição de qualquer do povo. Na sequência foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Lei, ocasião que o Procurador Jurídico apresentou parecer favorável a Prestação de Contas do Poder Executivo. Na sequência, foi expedido a notificação/intimação id 31673 ao Prefeito Leandro Teixeira Vieira para caso queira se manifestar/apresentar defesa ou justificativa escrita no Processo de Prestação de Contas. Decorrido o prazo sem manifestação do Executivo, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças a emissão do Parecer.

É o breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Nos termos do art. 209 do Regimento Interno, decorrido o prazo de 30 dias para apreciação da prestação de contas, Parecer Prévio do TCERO e Acórdão por qualquer do povo, a Comissão de Finanças emitirá parecer, apreciando as contas e as questões suscitadas pelo Povo e concluirá com apresentação de Decreto Legislativo de aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

Após análise minuciosa parte a parte dos documentos, especialmente acórdão do Tribunal de Contas e Parecer Prévio, constatei que as Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal **foram aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vejamos dispositivo do Acórdão id 30246:**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Jailson Viana de Almeida, por unanimidade de votos, em:

I Emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação, das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Corumbiara, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF n. ***.849.642-**, consoante dispõe a Constituição Federal, no art. 31, §§

1º e 2º c/c os arts. 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 50 do Regimento Interno desta e. Corte de Contas e a Resolução n. 278/2019-TCE-RO, conforme parecer prévio anexo, ressalvados os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados, além dos atos de ordenação de despesas eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

II Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Corumbiara, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade da Excelentíssimo Senhor Leandro Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF n. ***.849.642-**, nos termos determinados nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 173/2014-TCE-RO, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Ressalta-se que segundo o Parecer Prévio (Id. 30247), os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino superaram o percentual mínimo de 25% e foi superado o percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério. Também foi observado o limite constitucional de repasse ao Legislativo e o limite de gasto com pessoal, bem como, foi aplicado mais que o percentual mínimo (15%) em ações e serviços públicos de saúde, vejamos:

CONSIDERANDO que os demonstrativos contábeis indicam que o Município aplicou 32,86% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 98,28% dos recursos do FUNDEB na Remuneração e Valorização do Magistério; 19,68% na Saúde, em atenção aos limites mínimos constitucionais e legais de 25%, 70% e 15% respectivamente; repassou ao Poder Legislativo 4,77%, em atenção ao disposto no artigo 29-A, inciso I e § 2º, itens I e III, da Constituição Federal; e gastou com pessoal o percentual 41,39%, abaixo, portanto, do limite máximo estabelecido na norma de regência; e promoveu a execução orçamentária de forma equilibrada, permitindo que o Administrador encerrasse o exercício com lastro financeiro suficiente para saldar os compromissos assumidos até 31.12.2023, mantendo o equilíbrio das contas, em atendimento às disposições insertas no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

Ante ao exposto, VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Poder Executivo do exercício de 2023 de responsabilidade do Senhor Leandro Teixeira Vieira e consequentemente elaboração do Projeto de Decreto Legislativo cuja redação acolherá o entendimento de Aprovação das contas prestadas.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

Pelo exposto, considerando o Parecer Prévio PPL-TC 00049/24 e do Acórdão APL-TC 00232/24, em consonância o Parecer Jurídico desta Casa, a Comissão de Finança, Orçamento, Obras e Serviços Públicos,

nos termos do art. 209 do Regimento Interno, **emite PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023 de responsabilidade do Prefeito Leandro Teixeira Vieira**, submetendo à apreciação dos Nobres Edis Vereadores desta Casa de Leis.

Oportunamente, segue o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo, nos termos do art. 209, § 4º do Regimento Interno.

Recomendamos ao Presidente da Casa que inclua em Pauta de Sessão Ordinária de julgamento das Contas e oficie o Senhor Leandro Teixeira Vieira para se fazer presente na sessão de julgamento onde deverá oportunizar ao mesmo o direito de se defender e se pronunciar sobre as referidas contas.

É o parecer!

Sala das Comissões, na data certificada pela assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 21/05/2025 às 07:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID 32518 e o código verificador EE789508.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	21/05/2025 09:42
2	Narcelio Crisostomo do Nascimento	***.329.962-**	21/05/2025 10:16

Referência: [Processo nº 2-4630/2025](#).

Docto ID: 32518 v1